



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Pedido de Prorrogação de Contratos Administrativos -  
Município de Uruará

**Interessado:** Comissão de Transição do Prefeito Eleito

**Assunto:** Prorrogação de Contratos Administrativos para Serviços  
Essenciais

*I. RELATÓRIO*

A Comissão de Transição do Prefeito Eleito do Município de Uruará, por meio do **Ofício n.º 011/2024/CATM**, submeteu pedido de prorrogação de contratos administrativos com vencimento previsto para **31 de dezembro de 2024**, garantindo a continuidade de serviços essenciais a a partir de **1º de janeiro de 2025**. A seguir, especificam-se os contratos normativos, os seus objetos e os prazos de prorrogação solicitados:

1. descontinuidade nos **Localização de imóveis de interesse público e prestação de serviço contínuo:**
  - **Contrato n.º 20217001:** Localização para unidade administrativa;
  - **Contrato n.º 20217003:** Localização para unidade de saúde pública;
  - **Contrato n.º 20227006:** Localização para estrutura de apoio educacional;
  - **Contrato n.º 20237001:** Localização para unidades operacionais.

**Prazo de prorrogação solicitado:** 90 dias para todos os contratos.

A exposição de motivos no ofício destaca que os artigos acima mencionados são essenciais para a continuidade dos serviços públicos, incluindo saúde, educação e gestão administrativa, durante o período de transição de governo.

A fundamentação jurídica e técnica apresentada visa introduzir a indispensabilidade da medida para evitar serviços e prejuízos à população.

*II. FUNDAMENTO JURÍDICO*

*A) Previsão Constitucional*

1. **Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88):**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

- Estabelece os princípios de **legalidade**, **eficiência**, **economicidade** e **continuidade administrativa**, que justificam a manutenção dos contratos em questão.
2. **Artigo 70 e seguintes da CF/88:**
- Imputam à administração pública o dever de garantir o controle e a regularidade na gestão de contratos administrativos.

**B) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021)**

- **Artigo 57:** Autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que justificada pela necessidade administrativa e pelo interesse público.
- **Artigo 4º:** Obriga a administração a priorizar a eficiência e a continuidade na gestão pública.
- **Artigo 124:** Exija ampla publicidade e transparência em todos os atos relacionados à contratação pública.

**C) Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**

- **Artigo 16:** Estipula a necessidade de compatibilidade das obrigações contratuais com o planejamento orçamentário.
- **Artigo 42:** Proíbe a criação de despesas sem a dívida previsão orçamentária e financeira, ou que foi atendida no caso presente, conforme detalhado no Ofício.

**D) Resolução TSE n.º 23.736/2024**

- Determina que as comissões de transição adotem medidas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de transição de governo.

**E) Jurisprudência Relevante**

- **STF (RE 564413/SC):** Consagra a integridade dos serviços públicos como essencial à administração.
- **STJ (RMS 21.750/MT) :** Ratifica a validade da prorrogação de contratos administrativos devidamente fundamentados e compatíveis com o interesse público.
- **TCU (Acórdão n.º 1921/2020 - Plenário) :** Determinar que a prorrogação de contratos é essencial seja precedida de análise técnica e jurídica, com atenção aos princípios da economicidade e eficiência.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

F) Doutrina Aplicada

Conforme destacado por **Marçal Justen Filho**, a administração pública deve adotar mecanismos que assegurem a continuidade dos serviços essenciais, mesmo em momentos de transição administrativa, desde que pautados pela legalidade e pelo interesse público.

---

III. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

1. **Justificativa Técnica:**

A contratação de imóveis especificados é necessária para a prestação de serviços básicos nas áreas de saúde, educação e administração pública, especialmente durante o período de transição governamental.

2. **Viabilidade Orçamentária:**

As despesas foram previstas na LOA de 2024 e estão incluídas na proposta da LOA para 2025, demonstrando conformidade com a LRF.

3. **Impactos no Caso de Não Prorrogação:**

A ausência de prorrogação implicará descontinuidade nos serviços essenciais, prejudicando diretamente a população e violando os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

4. **Segurança Jurídica:**

O pedido respeita os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, além de ser respaldado por importação consolidada e pelos princípios constitucionais de eficiência e supervisão administrativa.

---

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise jurídica, técnica e financeira, **opina favoravelmente à prorrogação dos contratos administrativos especificados no Ofício n.º 011/2024/CATM**, considerando que:

- A medida é indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população;
- Está devidamente fundamentada nos princípios constitucionais e legais aplicáveis;
- Atende aos requisitos da LRF e da Lei n.º 14.133/2021.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

A adoção das recomendações garantirá a regularidade jurídica da decisão e a eficiência administrativa.

---

**Uruará/PA, 11 de dezembro de 2024.**

**Francisco Teixeira**

**Assessor Jurídico**